



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI N° 304, de 06 de dezembro de 1999.

Altera a estimativa básica da Lei do Orçamento Programa N° 278/98, do Município de Dona Inês/PB, para o corrente exercício, em relação a suplementação de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No campo das estimativas das Receitas e Despesas, fica aumentado além dos valores contidos na Lei do Orçamento Programa N° 278/98, de 09/11/98, para o corrente exercício, a importância de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), tomando por base o excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Na Receita prevista na Lei do Orçamento, ficará acrescido os valores a seguir:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1720.00.00 - TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS		
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 90%	R\$	47.000,00
1722.00.00 - TRANSF. DOS ESTADOS		
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		
1722.01.01 - Cota-Parte do Imposto s/a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	R\$	50.000,00
1724.00.00 - Cota-Parte do FUNDEF (Lei 9.424/96)	R\$	42.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2400.00.00 - TRANSF. DE CAPITAL		
2420.00.00 - TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS		
2421.00.00 - TRANSF. DA UNIÃO		
2421.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 10%	R\$	3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>142.500,00</b>

**Art. 3º** - No campo das Despesas, fica Suplementado nas Unidades Orçamentárias e respectivos Elementos de Despesas os valores abaixo discriminados:

**2.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

03.07.020.2003 - Manut. Das Atividades do Gab. do Prefeito  
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

**2.02.00 - SECRETARIA GERAL**

03.07.021.2004 - Atividades a Cargo do Departamento  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 12.100,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**2.03.00 - FAZENDA MUNICIPAL**

03.08.021.2004 - Atividades a Cargo do Departamento		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	800,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	2.000,00

**2.04.00 - DEPTº DE AGRICULTURA**

04.16.021.2008 - Atividades a Cargo do Departamento		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	400,00

**2.06.00 - DEPTº DE EDUCAÇÃO**

08.42.188.2010 - Operalização do Ensino Fundamental		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	51.100,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	13.500,00
08.42.188.1009 - Const. Ampl. E/ou Rest. Concl. Grupos Escolares		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	200,00

**2.09.00 - DEPTº DE SAÚDE**

13.75.428.2014 - Atividades a Cargo do Departamento		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	6.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	12.500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	12.200,00

**2.10.00 - DEPTº DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

15.81.486.2016 - Atividades a Cargo do Departamento		
3.2.5.9 - Outras Transferências à Pessoas	R\$	1.500,00

**2.11.00 - DEPTº DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO**

10.60.021.2021 - Manut. Das Ativ. do Setor Urbano		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	8.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	2.500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	900,00
16.91.575.1033 - Abertura de Avenidas e Melh. de Vias Públicas		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	1.600,00

**2.12.00 - DEPTº DE ESTRADAS DE RODAGEM**

16.88.021.2022 - Atividades a Cargo do Departamento		
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	3.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>142.500,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de dezembro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dona Inês/PB, 06 de dezembro de 1999.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
PREFEITO